



MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

PROJETO DE LEI Nº 68/2017

Altera a redação da Lei Municipal nº 1.655 de 12 de setembro de 2006.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, Estado do Paraná, por seus legítimos representantes no Poder Legislativo, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.655 de 12 de setembro de 2006, passa a vigorar com as alterações constantes dos artigos seguintes.

Art. 2º Ao artigo 2º é acrescentado o seguinte inciso:

“X – despesas com hospedagem e alimentação de agentes públicos quando em deslocamento fora do município, observados os valores previstos para a concessão de diárias.”

Art. 3º O artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica estabelecido como teto o valor correspondente a 8 (oito) salários mínimos mensais, vigentes no país, por Secretária, para as despesas realizadas por meio do regime de adiantamento instituído nos termos desta Lei, devidamente justificadas.”

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 1.682 de 21 de novembro de 2006.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos vinte e oito dias do mês de junho de 2017.


RINEU MENONCIN
Prefeito



MUNICÍPIO DE **MATELÂNDIA**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 68/2017

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Por meio do Projeto de Lei nº 68/2017 estamos propondo a alteração da Lei nº 1.655/2006 que institui o regime de adiantamento para pequenas despesas de pronto pagamento.

No artigo 2º está sendo prevista a possibilidade de pagamento de despesas com hospedagem e alimentação dos agentes públicos, quando em deslocamento fora do município, utilizando-se como parâmetro, os mesmos valores estipulados para o pagamento de diárias.

Outra alteração proposta diz respeito ao artigo 3º que anteriormente fixava como limite de gastos com adiantamento, 3 (três) salários mínimos para algumas despesas previstas no artigo 2º, deixando livre o limite para outras despesas.

Como forma de limitar ainda mais as despesas realizadas por meio de adiantamento, estamos propondo que a alteração do artigo 3º, fixando em **8 (oito) salários mínimos mensais, por Secretaria**, para o total de despesas realizadas deste modo.

Assim, cada Secretaria poderá solicitar adiantamento no valor máximo de R\$ 7.496,00 (sete mil, quatrocentos e noventa e seis reais) por mês.

É a justificativa.

Matelândia (PR), 28 de maio de 2017.


RINEU MENONCIN
Prefeito